



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 007/90

**"DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SERVIDORES MUNICIPAIS".**

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores municipais, quando se deslocarem, temporariamente, para fora do Município, em objeto de serviço, ou viagem de caráter administrativo, perceberão a título de diárias, calculadas por período de 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do momento da saída, sendo contadas como meia diária as frações de tempo superiores a quatro horas.

§ 1º - Para efeito deste artigo as diárias serão calculadas à base de 10% (dez por cento) para os deslocamentos à Capital Federal; 7% (sete por cento), para os deslocamentos à Capital do Estado e; 4% (quatro por cento), para os demais deslocamentos, respectivamente, sobre a remuneração vigente.

§ 2º - Os servidores municipais não poderão perceber diárias no valor inferior à 40% (quarenta por cento) da diária do Secretário Municipal.

§ 3º - A comprovação da despesa será feita mediante apresentação de roteiro de viagem pelo interessado.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta do elemento 3110 do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, 15 de janeiro de 1990.

Luiz Zorzi
LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

